



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Cecília
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 111/2009

EMENTA: Altera a Estrutura Organizacional Básica da Prefeitura Municipal de Santa Cecília, instituída pela Lei nº 01/97 e modificada pela Lei Nº. 61/05; e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cecília, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Estrutura Organizacional Básica do Município a que se refere o Art. 2º, da Lei nº 61/2005, de 11 de Março de 2005, passa a ter a seguinte composição:

Art. 2º - A estrutura organizacional básica do Poder Executivo passa a ter a seguinte composição:

1 – Governadoria Municipal

1.1 – Procuradoria Jurídica;

1.2 – Assessoria de Comunicação; 1

1.3 – Assessoria Técnica Especial 5

1.4 – Oficial de Gabinete 5

2. – Secretaria de Governo;

3 - Secretaria de Administração

3.1 – Departamento de Administração;

3.1.2. – Divisão de Patrimônio;

3.1.2.1 – Setor de Arquivo;

3.1.2.2 – Setor de Almoxarifado;

3.2 – Departamento de Recursos Humanos;

3.2.1.1 – Setor de Pessoal;

3.2.1.2. – Setor de Folha de Pagamento

3.3 – Departamento de Informática;

3.3.1.1- Setor de Processamento de Dados



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Cecília
GABINETE DO PREFEITO

4. – Secretaria de Finanças.

- 4.1 -/Departamento de Finanças;
 - 4.1.1 – Divisão de Empenho e Orçamento;
 - 4.1.2 – Divisão de Tesouraria;
- 4.2. – Departamento de Arrecadação e Tributação;
 - 4.2.1 - Divisão de Tributos Imobiliário e Mercantil;
 - 4.2.2 – Divisão de Cadastro
- 4.3. -/Departamento de Prestação de Contas

5.- Secretaria de Planejamento;

- 5.1 – Divisão de Planejamento;
 - 5.1.2 – Divisão de Projetos e Programas Especiais.

6 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:

- 6.1 – Departamento de Educação;
 - 6.1.1 – Divisão de Educação
 - 6.1.2 –Divisão de Educação Infantil e Fundamental;
 - 6.1.3 – Divisão de Ensino Médio
- 6.2 – Departamento de Apoio Educacional:
 - 6.2.1 – Divisão de Acompanhamento Escolar
 - 6.2.1.1 – Setor de Merenda.
 - 6.2.2.1 – Setor de Frequência Escolar;
- 6.3 –/Departamento de Cultura e Esportes
 - 6.3.1 – Divisão de Cultura
 - 6.3.2 – Divisão de Esportes.
 - 6.3.3 - Divisão de Bibliotecas

7. – Secretaria de Saúde

- 7.1 –/Departamento de Saúde;
 - 7.1.1 – Divisão de Saúde Comunitária;
 - 7.1.2 – Divisão de Saúde Bucal;
 - 7.1.3 – Divisão de Vigilância Sanitária
- 7.2 –/Departamento de Administração de Farmácias e Postos de Saúde.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Cecília
GABINETE DO PREFEITO

8. - Secretaria da Promoção Social:

8.1 - Departamento de Ações Comunitárias

8.1. 2 - Divisão de Programas Sociais;

8.1. 3 - Divisão de Assistência Social.

9. - Secretaria de Infra-Estrutura;

9.1 - Departamento de Serviços Urbanos;

9.1.1 - Divisão de Serviços Gerais;

9.1.1.1 - Setor de Limpeza Pública;

9.1.1.2 - Setor de Manutenção;

9.2 - Departamento de Obras e Fiscalização Geral.

10. - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

10.1 - Departamento de Desenvolvimento Rural

10.1.1 - Divisão de Agricultura e Pecuária

10.1.2 - Divisão de Projetos

10.2 - Departamento de Meio Ambiente

10.2.1 - Divisão de fiscalização Ambiental

Art. 3º - A Secretaria do Governo:

I - A administração geral do paço municipal;

II - assistência direta e imediata ao Chefe do Poder

Executivo na sua representação;

III - recepção e triagem do expediente encaminhado
ao Prefeito;

IV - transmissão e controle da execução das ordens
emanadas pelo Prefeito Municipal;

V - prover os meios necessários ao funcionamento
do Gabinete do Prefeito;

VI - relações públicas e de natureza protocolar com
autoridades civis, militares, políticas religiosas e grupos sociais organizados;

VII - cuidar do cerimonial;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Cecília
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - À Procuradoria Jurídica incumbe:

I – representar e defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;

II – promover a cobrança judicial da Dívida Ativa;

III – redigir projetos de Leis, Justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;

IV – proporcionar assessoramento jurídico aos demais órgãos do Município;

Art. 5º - A Assessoria Técnica Especial e a Assessoria Técnica de Secretaria competem:

I – Especial: prestar assistência e acompanhamento nas ações das Secretarias Municipais mantendo o executivo municipal informado tecnicamente subsidiando as tomadas de decisões;

II – De Secretaria: prestar assistência e acompanhamento as Secretarias Municipais no desenvolvimento e implantação de projetos para o desenvolvimento local;

Art. 6º - A Secretaria de Administração tem a seguinte competência:

I – a prestação de forma centralizada dos serviços e meios necessários ao funcionamento regular dos órgãos da administração, relativamente a materiais, patrimônio, transportes, documentação e arquivo;

II – elaboração de estudos visando a padronização, uniformização e racionalização dos serviços, equipamentos e materiais de expediente;

III – a administração geral de recursos humanos, em todos os seus aspectos, como treinamento, recrutamento, seleção, concurso público, análise e classificação de cargos e salários.

IV – elaboração da folha de pagamento dos servidores, emissão de contracheques, controle das obrigações sociais e trabalhistas e cadastro de pessoal;

Art. 7º – Secretaria de Finanças tem a seguinte competência.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Cecília
GABINETE DO PREFEITO

I – Direção e execução da política de administração tributária;

II – o controle interno e a coordenação das providências exigidas pelo controle externo das contas municipais;

III – contabilidade geral e a administração dos recursos financeiros municipais;

IV – a arrecadação e fiscalização dos tributos de competência municipal e a inscrição e cobrança da Dívida Ativa;

V - orientação e relacionamento com os contribuintes;

Art. 8º - A Secretaria de Planejamento tem a seguinte competência:

I – viabilizar estudos para a elaboração de plano de desenvolvimento municipal, tendo em vista o crescimento econômico e social do município de Santa Cecília;

II – coordenar a elaboração da proposta orçamentária anual e plurianual de investimentos;

III – aplicar critérios técnicos, econômicos e administrativos no estabelecimento das prioridades do governo municipal;

IV - elaborar planos e programas setoriais do governo municipal;

Art. 9º - Incube a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:

I – a execução, supervisão e controle da ação municipal relativamente à educação;

II – a articulação com os governos federal e estadual em assuntos pertinentes à política educacional;

III – assistência e apoio ao estudante carente;

IV – elaborar o plano municipal de educação, em consonância com as normas e critérios do plano nacional de educação e dos planos estaduais;

V - realizar serviços de assistência educacional destinados a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar;

VI – criar meios adequados para a qualificação dos professores;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Cecília
GABINETE DO PREFEITO

VII – combater a evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento do ensino e de assistência ao aluno;

VIII – promover o desenvolvimento cultural do Município, através do estímulo ao cultivo das ciências, das letras e das artes;

IX – incentivar e proteger o artista, os artesãos a atividades afins;

X – promover com regularidade a prática da leitura com atividades em bibliotecas;

XI – promover, apoiar as práticas esportivas na comunidade;

XII – promover a execução de programas culturais, sociais e recreativos de interesse da população.

Art. 10º - A Secretaria de Saúde tem como competência:

I – a prestação de serviços médico-odontológicos, ambulatorial e de emergência a população;

II – fiscalização e controle das condições sanitárias, ambiental, de higiene e saneamento básico;

III – programas de alimentação e acompanhamento à gestantes e nutrízes;

IV – planejamento familiar, mormente com famílias numerosas e de baixa renda;

V - manutenção de convênios com entidades públicas e privadas com a finalidade de assegurar a saúde para os habitantes do município;

VI – outras atividades correlatas.

Art. 11º – A Secretaria de Promoção Social tem as seguintes competências:

I – as atividades de bem estar social, através da prestação de serviços assistenciais á população necessitada;

II – o desenvolvimento de ações comunitárias;

III – programas de habitação popular, com a construção de melhorias de casas populares;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Cecília
GABINETE DO PREFEITO

IV – objetivar campanhas assistenciais, mediante convênios com órgãos federais e estaduais;

V – programas de assistência à criança e ao adolescente;

VI – manutenção de creches para atendimento a crianças de mães trabalhadoras;

VII – outras atividades correlatas.

Art. 12º – A Secretaria da Infra-Estrutura tem as seguintes competências:

I – atividades de execução e fiscalização dos serviços urbanos;

II – planejamento e acompanhamento das obras de infra-estrutura e paisagístico do município;

III – desenvolver projetos estruturadores buscando a melhoria na qualidade de vida da população carente;

Art. 13º – Incube a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente:

I – Elaborar pesquisas e projetos visando o desenvolvimento da agricultura no município;

II – Elaborar projetos para o desenvolvimento da agricultura familiar, agronegócio, convivência com semi-árido, e manejo dos recursos hídricos;

III – incentivar a elaboração de projetos de proteção e fiscalização a fauna e a flora do município;

IV – articular com outros órgãos da esfera federal, Estadual e Municipal, programas de apoio a política do meio ambiente.

Art. 14 – Fica criada uma Assessoria técnica para cada Secretaria, Chefia de Gabinete e Procuradoria conforme a Tabela I passa a ter a seguinte composição e integrara a presente Lei.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Cecília
GABINETE DO PREFEITO

TABELA I:

Código	Denominação	Num.	Vencimento
SM -1	Secretário Municipal	09	R\$ 1.500,00
PJ - 1	Procurador Jurídico	01	R\$ 1.500,00
ATE-1	Assessor Técnico Especial	05	R\$ 600,00
ATS	Assessor de Comunicação	01	R\$ 500,00
DAS-1	Asses. Téc. de Secretaria	09	R\$ 500,00
DAS-2	Diretor de Departamento	16	R\$ 750,00
DAS-3	Diretor de Divisão	23	R\$ 600,00
DAS-4	Chefe de Setor	09	R\$ 500,00
DAÍ -3	Oficial de Gabinete	05	R\$ 600,00

Art. 14 – As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão a contas do orçamento vigente.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições que lhe são contrárias.

Santa Cecília, 13 de Agosto de 2009.


Roberto Florentino Pessoa
Prefeito